



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.530 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Acresce e dá nova redação aos dispositivos que especifica da **Lei Municipal 3.998, de 02 de dezembro de 2005**, que “**Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA**”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 006/2024)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os **parágrafos §1º e §2º ao art.1º da Lei Municipal 3.998/2005** com a seguinte redação:

“Art.1º ...

§1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-SUZANO com a competência de elaborar, coordenar e revisar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que deverá conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional, quadrienal com vigência correspondente ao plano plurianual e consolidar os programas e ações relacionados às seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e apoio aos sistemas sustentáveis e descentralizados de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional;

IV - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica;

V - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de segurança alimentar.”

Art.2º. O Art.4º da **Lei Municipal 3.998, de 02 de dezembro de 2005**, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

“**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA será composto de 09 (nove) membros, conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil de instituições que atuem na política de Segurança Alimentar com sede em Suzano.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. Os Conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município de Suzano.

§ 4º. O COMSEA será nomeado através de Decreto Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. A ausência as reuniões plenárias devem ser justificadas por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores a sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º. A Presidência do COMSEA será exercida por um Conselheiro representante da sociedade civil e a Secretaria Executiva será exercida por um Conselheiro representante governamental, ambos escolhidos pelos seus pares.

§ 8º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bens com pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10. A atuação dos Conselheiros efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.”



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 29 de fevereiro de 2024, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais